

Direcção-Geral de Educação**Portaria n.º 22 770**

Atendendo ao que foi proposto pelo Governo-Geral de Angola;

Considerando o parecer do Governo-Geral de Moçambique;

Nos termos do n.º III da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

E tornado extensivo às províncias ultramarinas de Angola e Moçambique o disposto no Decreto n.º 43 726, de 8 de Junho de 1961, com as alterações que se seguem:

1.º A concessão da autorização referida no artigo 3.º será competência do Governo-Geral da província;

2.º As referências feitas, nos artigos 46.º, 51.º e 52.º, à Direcção-Geral dos Serviços Industriais e, no artigo 51.º, à Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais serão tidas como feitas à Direcção Provincial dos Serviços de Economia;

3.º A referência feita, no artigo 51.º, à Direcção-Geral de Saúde será tida como feita à Direcção Provincial dos Serviços de Saúde e Assistência.

Ministério do Ultramar, 8 de Julho de 1967. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial de Angola e Moçambique*. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL**Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes****Despacho ministerial**

Considerando que o Decreto n.º 43 957, de 9 de Outubro de 1961, prevê no seu artigo 7.º a existência, no âmbito do Instituto Superior de Estudos Sociais e de Política Ultramarina, de centros de estudos, criados por decisão ministerial sob proposta do conselho escolar e com o fim, entre outros, da realização de cursos de extensão;

Considerando que entre aqueles centros se conta o Centro de Estudos de Serviço Social e Desenvolvimento Comunitário, regulado pelas Portarias n.ºs 19 766 e 20 258, respectivamente de 18 de Março de 1963 e de 22 de Abril de 1964, as quais lhe atribuem, entre outros objectivos, a realização de cursos, dentro da respectiva especialização, em conformidade com a citada disposição geral do artigo 7.º do Decreto n.º 43 957 [Portaria n.º 19 766, n.º 2.º, alínea c), e Portaria n.º 20 258, n.º 2.º];

Considerando que a organização desses cursos a professar no Centro de Estudos de Serviço Social e Desenvolvimento Comunitário, anexo ao Instituto Superior de Estudos Sociais e Política Ultramarina, deve ser fixada por despacho do Ministro da Educação Nacional (citado n.º 2.º da Portaria n.º 20 258);

Considerando que, de harmonia com este preceito, e sob propostas do conselho escolar do referido Instituto, autorizei o funcionamento, no mencionado Centro, de um Curso de Serviço Social e de um Curso Comple-

mentar de Serviço Social, por despachos de 27 de Abril de 1964 e de 7 de Março de 1967, respectivamente, despachos onde se aprovava o elenco das disciplinas e se acentuava que nelas se deveria dar relevo especial aos aspectos que interessam ao ultramar português;

Considerando que convém fixar num despacho único os planos de estudos dos referidos cursos:

Determino:

Os planos de estudos do Curso de Serviço Social e do curso complementar de Serviço Social, professados no Centro de Estudos de Serviço Social e Desenvolvimento Comunitário, do Instituto Superior de Ciências Sociais e Política Ultramarina, são os seguintes:

Curso de Serviço Social

	1.º semestre	2.º semestre	
	Aulas teóricas	Aulas práticas	
1.º ano			
Teoria Geral do Serviço Social	2	—	2
Metodologia do Serviço Social	2	2	2
Filosofia Social	2	—	—
Direito Social (princípios gerais)	3	—	3
Psicologia (do desenvolvimento e do comportamento)	2	1	2
Introdução à Sociologia	2	—	2
Medicina Social	2	—	2
Visitas de estudo	—	4	—
Trabalhos práticos e estágio	—	2	4
Reuniões de coordenação e síntese	—	1,5	—
21,5 horas		21,5 horas	
2.º ano			
Serviço Social de Casos	1	1	1
Serviço Social de Grupos	1	1	1
Serviço Social de Comunidades	2	—	1
Previdência e Legislação Social	2	—	2
Direito Político (curso)	2	—	—
Estruturas Sócio-Culturais Portuguesas	2	1	2
Psicologia Social	2	1	2
Técnicas Auxiliares (curso)	—	—	2
Estágio	—	12	12
Reuniões de coordenação e síntese	—	1,5	—
29,5 horas		29,5 horas	
3.º ano			
Desenvolvimento, Organização e Serviço Social Comunitários (curso)	2	—	—
Administração de Serviços Sociais	2	—	2
Filosofia Moral e Deontologia do Serviço Social	2	—	2
Segurança Social (curso)	—	—	2
Relações Humanas	2	1	2
Metodologia das Ciências Sociais	3	—	3
Economia Social	2	1	2
Seminário do Serviço Social de Casos	—	2	—
Seminário do Serviço Social de Grupos	—	—	2
Estágio	—	12	12
Reuniões de coordenação e síntese	—	1,5	—
30,5 horas		30,5 horas	
4.º ano			
Teoria e Metodologia Geral do Serviço Social	2	—	2
Problemas Sociais Contemporâneos	2	—	2
Estágio	—	—	—
Relatório	—	—	—
Seminário de actualização	—	1,5	—
5,5 horas		5,5 horas	

Curso Complementar de Serviço Social

	1.º semestre		2.º semestre	
	Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teóricas	Aulas práticas
1.º ano				
Teoria e Metodologia Geral do Serviço Social	2	-	2	-
Problemas Sociais Contemporâneos	2	-	2	-
História das Teorias Políticas e Sociais	2	-	2	-
Antropologia Cultural	2	-	2	-
História da Sociologia	2	-	2	-
Estágio	-	-	-	-
Seminário (à escolha) sobre:	-	2	-	2
Serviço Social de Casos	-	-	-	-
Serviço Social de Comunidades	-	-	-	-
Administração em Serviço Social	-	-	-	-
Serviço Social de Grupo	-	-	-	-
	12 horas		12 horas	
2.º ano				
Investigação em Serviço Social	2	-	2	-
Planificação e Coordenação Social	2	-	2	-
Sociologia da Informação (curso)	2	-	-	-
Demografia e Teorias Demográficas	2	-	2	-
Política e Ação Social Contemporânea	2	-	2	-
Estágio	-	-	-	-
Seminário (continuação dos anteriores)	-	2	-	2
Dissertação.	12 horas		10 horas	

Ministério da Educação Nacional, 23 de Junho de 1967. — O Ministro da Educação Nacional, *Inocêncio Galvão Teles*.

Direcção-Geral do Ensino Primário

Decreto-Lei n.º 47 786

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Nos termos do n.º 1.º do artigo 69.º do Decreto n.º 38 969, de 27 de Outubro de 1952, é autorizado o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar da benemérita senhora D. Maria José Albuquerque Amaral Campos de Oliveira a importância de 250 000\$ para fundo de manutenção da Cantina Escolar de José Rodrigues Campos de Oliveira e D. Maria José Albuquerque Amaral Campos de Oliveira, anexa à escola do núcleo de Vila Ruiva, freguesia de Senhorim, concelho de Nelas.

Art. 2.º A administração da Cantina é autónoma e será confiada a uma comissão de, pelo menos, três membros, nomeada pelo Ministro da Educação Nacional. Farão parte da comissão a benemérita ou um seu representante, como presidente, e dois agentes de ensino, como vogais.

Art. 3.º À doadora é reservado o privilégio de indicar dois professores para o preenchimento de vagas existentes nas escolas do núcleo beneficiado pela Cantina ou que nele venham a verificar-se durante o prazo de dez anos, após a publicação do presente diploma.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Julho de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortés — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — José Albino Machado Vaz — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Phoenix — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

12.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.º o Ministro das Comunicações, por seu despacho de 19 de Maio findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º

Serviço Meteorológico Nacional

Artigo 142.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	— 30 000\$00
Para o n.º 3) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»	+ 30 000\$00

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 47 447, de 30 de Dezembro de 1966, esta alteração mereceu, por despacho de 31 também daquele mês de Maio, a confirmação de S. Ex.º o Subsecretário de Estado do Orçamento.

12.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 24 de Junho de 1967. — O Chefe da Repartição, José Ricardo Bento.